



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10.723, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e a autorização contida na Lei nº 1249, de 11 de novembro de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial  
de 18/11/53

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.125 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1953

Art. 1º - Fica aberto ao Governo-Proprietário, para o Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 para a compra de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das obras previstas no Plano Diretor nº 10, de 1953.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior é destinado ao desenvolvimento das obras previstas no Plano Diretor nº 10, de 1953, e será executado em conformidade com o disposto no artigo anterior e decorrerá de acordo com o processo administrativo, iniciado no âmbito do Departamento de Obras Públicas, sob o nº 10.125/53.

LEGENDA

Art. 3º - Fica aberta a programação das despesas para este crédito adicional suplementar, no âmbito do Departamento de Obras Públicas, sob o nº 10.125/53, e será executada em conformidade com o disposto no artigo anterior e decorrerá de acordo com o processo administrativo, iniciado no âmbito do Departamento de Obras Públicas, sob o nº 10.125/53.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto não revoga o Decreto nº 10.125/53, de 14 de novembro de 1953, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 14 de novembro de 1953, nº 115, p. 1ª coluna.

IVON ARCHETTI  
Governadora

EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração

JOSE FERNANDES DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1520.061221015.2283	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3390.3900	40	150.000,00
TOTAL				150.000,00

*[Handwritten signature]*

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO				
1520.061221015.2283	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3390.3500	40	150.000,00	
T O T A L				150.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3.943.758,19	6.087.617,51	7.389.137,60	13.579.486,70	31.000.000,00

